

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Investigar a existência de nepotismo no Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido da promoção de arquivamento e DETERMINOU a devolução do presente feito à PJ de origem para arquivamento naquele órgão de execução, conforme dispõe a Súmula nº 02/2017 do Conselho Superior do Ministério Público do Pará, visto que a demanda apresentada foi resolvida por meio de Ação Popular ajuizada, não havendo notícias atuais de irregularidades quanto à prática de nepotismo no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1.3.6. Processo 002189-036/2018

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Granja Luiza Solon

Origem: 4ª PJ de Benevides

Assunto: Apurar supostas irregularidades praticadas pela Granja Luiza Solon no Município de Benevides.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em razão da assinatura de TAC e instauração de Procedimento Administrativo para fiscalizar o cumprimento do acordo.

1.3.7. Processo nº 000016-150/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Companhia de Transportes do Município de Belém (CTBEL)

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposta ilegalidade da Diretora Presidente da antiga CTBEL.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que não há mais razões para o prosseguimento das diligências em função da ocorrência de prescrição de eventual responsabilização por improbidade administrativa.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Conselheiro, Dr. Hamilton Nogueira Salame, nos itens 1.3.1 ao 1.3.7.

1.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA:

1.4.1. Processo nº 001385-083/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Marcos Paulo Carvalho Lobo - Conselheiro Tutelar

Origem: 1º PJ de Breves

Assunto: Apurar possível acúmulo irregular de função de Conselheiro Tutelar e de professor de ensino fundamental na Escola Núcleo de Excelência Marajoara pelo Sr. Marcos Paulo Carvalho Lobato.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, uma vez que é evidente nos autos a satisfatória e eficiente atuação do requerente, além de estar desprovida de prejuízos aos envolvidos, pois a cumulação ocorreu durante quatro meses com o cargo de Conselheiro Tutelar e o de Professor de Instituição de Ensino Privado. Porém, não houve o comprometimento da prestação de seus serviços.

1.4.2. Processo nº 000328-155/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeito Municipal de Augusto Corrêa - Iraildo Farias Barreto

Origem: PJ de Augusto Correa

Assunto: Apurar a existência de eventuais práticas de nepotismo na administração pública municipal de Augusto Corrêa.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, visto que restou demonstrado, nos autos, que a atuação extrajudicial do Ministério Público foi suficiente para solucionar o caso, haja vista que a mencionada Recomendação nº 002/2019 foi atendida, restando claro a inexistência de afronta à Súmula Vinculante nº 13 do STF por ocupante do cargo de natureza política.

1.4.3. Processo nº 000310-110/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação Agropesqueira da Vila dos Miritis

Origem: PJ de São João de Pirabas

Assunto: Apurar a prestação de contas do ano-calendário de 2011 da Associação Agropesqueira da Vila dos Miritis referente ao recebimento de verba pública originada da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, considerando que não houve dolo por parte dos envolvidos, logo, não houve violação de princípios administrativos, bem como ofensa à Lei 8.429/92.

1.4.4. Processo nº 000257-151/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): EMPRESA BRASIL RENT A CAR-LTDA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possível irregularidade de inscrição/fornecimento do benefício do programa "Cheque-moradia" à empresa "BRASIL RENT A CAR-LTDA".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, diante da não comprovação da prática de atos de impro-

bidade administrativa, agindo acertadamente a ilustre Promotora de Justiça, ao promover o arquivamento do presente procedimento, nos termos do ENUNCIADO 3 deste CSMP: "Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de procedimento preparatório para apurar improbidade administrativa se, no curso da investigação, restar comprovada a insuficiência de provas da prática de atos de improbidade tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº. 8.429/92 e a ausência ou impossibilidade de comprovação de danos ao erário."

1.4.5. Processo nº 000141-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Fundação Papa João Paulo XXIII - FUNPAPA

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Concurso Público nº 001/2012 da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, por restar demonstrado, nos autos do Inquérito Civil, o efetivo cumprimento do TAC, nos termos da Resolução nº 002/2018-MP/CSMP, artigo 8º, inciso I.

1.4.6. Processo 000038-012/2016

Requerentes: Ministério Público do Estado do Pará

Requerido: Daylana Costa de Mota

Origem: 2ª PJ Cível de Alenquer

Assunto: Apurar possível crime de peculato causado pela servidora cedida à ADEPARÁ, Daylana Costa de Mota.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA CRIMINAL, nos termos da Súmula n.º 002/1998-CSMP/PA, devolvendo os autos à Promotoria de Justiça, para que seja arquivado na origem.

1.4.7. Processo nº 000064-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Departamento de Postura de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possível ocorrência de atos de improbidade administrativa por parte de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Urbanismo de Marabá.

Posto em discussão, o Exmo. Conselheiro Waldir Macieira da Costa Filho se manifestou no sentido de que não havia como negar o conflito que teria em Marabá, sobre essas situações. Ressaltou, inclusive, que o Promotor de Justiça havia sido Procurador do município, e em função disso, boa parte dos processos extrajudiciais que eram distribuídos para ele, o mesmo alegava impedimento e suspeição e eram redistribuídos em sua maioria para a Dra. Mayanna Silva de Souza Queiroz, que era a Promotora de Justiça que o substituiu, em tese, nesses casos. Disse ainda que faltou naquele caso ter uma decisão da Procuradoria-Geral de Justiça no sentido de haver uma redistribuição equânime dos processos que não, necessariamente, onerasse somente a Promotora de Justiça, pois ela já teria um número considerável de processos extrajudiciais, inclusive, com matérias complexas, como da improbidade administrativa, logo, deveria ter sido designado outros Promotores de Justiça de Marabá para responder ou assumir os processos do Promotor de Justiça, da época, que alegava suspeição e impedimento. Destacou que existe um acúmulo muito grande de processos sobre responsabilidade da Promotora de Justiça requerente, porém não haveria como alterar, pois, já existem precedentes do CSMP que realmente concordam com a questão da segurança jurídica. Disse, ainda, que a mesma solicitou isso porque o colega que deu causa a redistribuição já não estava mais na Promotoria de Justiça de Marabá, havia sido removido e o novo titular não teria mais esses impedimentos, todavia considerando que o presente caso não é isolado, já havendo decisões em outras Promotorias de Justiça, no mesmo viés e que, portanto, acompanhou a Relatora, fazendo essas ressalvas da situação fática e específica do que aconteceu em Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, PELO INDEFERIMENTO do pedido da Promotora de Justiça, Dra. Mayanna Silva de Souza Queiroz, julgando pela permanência do Inquérito Civil SIMP Nº 000064-911/2015 com a Promotora de Justiça signatária do pedido.

1.4.8. Processo nº 000108-804/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Altamira

Origem: 5ª PJ de Altamira

Assunto: Apurar denúncia de irregularidades constantes em procedimentos licitatórios de 2005-2008, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Altamira/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, vez que ficou constatado que a ex-prefeita de Altamira exerceu o cargo no período de 2005 a 2012, portanto há mais de 5 (cinco) anos desde o término de seu mandato. Com isso, resta claro e evidente a ocorrência da prescrição, nos termos do art. 23, I da Lei 8.429/92.

1.4.9. Processo nº 000801-040/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 8º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar supostas irregularidades e violações a direitos fundamentais de comunidades rurais referentes à educação do campo no tocante à implantação do Sistema de Educação Interativo - SEI.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO, devendo os autos retornar à Promotoria de Justiça de Origem, considerando que o presente procedimento foi objeto de Ação ajuizada, não sendo